



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 13/2022**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONCLUSÃO:** - Atendendo ao disposto nos Artigos 58, I e IV, 59, *caput* do Regimento Interno e devido à necessidade de aprovação da matéria, entendemos que a proposta deve ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância, decidimos por unanimidade dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conceder Parecer Favorável à matéria em epígrafe, atendendo assim, também, ao que estabelece o Art. 6º, I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 76 e 77, e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2022.

VINÍCIUS ZANCAN BONAFÉ  
Relator

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:** - Os integrantes da Comissão acima declinada, após as ponderações do Senhor Relator e análise do Projeto de Lei em questão, especialmente quanto ao Mérito, emitem **Parecer Favorável**.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2022.

LUIZ HENRIQUE DALCANTON  
Presidente

TADEU PEROZA ALBARELLO  
Relator





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

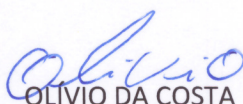
**OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 13/2022**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONCLUSÃO:** - Atendendo ao disposto nos Artigos 58, I e IV, 61, *caput* do Regimento Interno e devido à necessidade de aprovação da matéria, entendemos que a proposta deve ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância, decidimos por unanimidade dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, conceder Parecer Favorável à matéria em epígrafe, atendendo assim, também, ao que estabelece o Art. 6º, I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 76 e 77, e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2022.

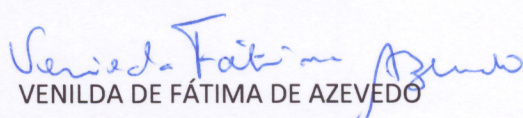


OLÍVIO DA COSTA

Relator

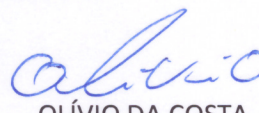
**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:** - Os integrantes da Comissão acima declinada, após as ponderações do Senhor Relator e análise do Projeto de Lei em questão, especialmente quanto ao Mérito, emitem **Parecer Favorável**.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2022.



VENILDA DE FÁTIMA DE AZEVEDO

Presidente



OLÍVIO DA COSTA

Relator



ROSE CLÉRICE DE SOUZA

Membro





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**PROJETO DE LEI Nº 13/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAETANO ALBARELLO**, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação da câmara Municipal de Vereadores o seguinte

**PROJETO DE LEI;**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 233.832,09 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e dois reais e nove centavos), na seguinte classificação orçamentária;

**07.01 – Fundo Municipal da Saúde - Rec. Convênios**

10.301.0032.2151 -	Incremento Temporário – APS -FNS Proc. Nº 25000.129115/21-49		
33903000000000 -	Material de Consumo – Rec. 4500-3110	R\$	30.000,00
33903200000000 -	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita – Rec. 4500-3110	R\$	50.000,00
33903900000000 -	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa jurídica Rec. 4500-3110	R\$	20.000,00
10.305.0033.2152 -	Incremento Temp. – Covid - FNS Proc. Nº 25000.171970/21-52		
33903000000000 -	Material de Consumo – Rec. 4500-3150	R\$	50.000,00
33903900000000 -	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa jurídica Rec. 4500-3150	R\$	50.000,00
10.301.0032.2153 -	Enfrentamento Coronavírus (Covid-19) Portaria 894/2021 - FNS		
33903000000000 -	Material de Consumo – Rec. 4500-3160	R\$	30.090,78
10.301.0032.2154 -	Increm. Piso Atenção Básica - Prop. 36000304402-2020 - FNS		
33903000000000 -	Material de Consumo – Rec. 4500-3110	R\$	3.741,31

Parágrafo Único. As despesas do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes orçamentárias de 2022.

Art. 2º - Servirá de suporte para a cobertura deste crédito adicional especial objeto do art. 1º da Presente Lei, os valores provenientes dos seguintes recursos;

- Superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme artigo 43 da lei Federal nº 4.320/1964;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmitinho



- No recurso 4500 - 3110 – Atenção Básica Emenda Parl. individual, Conta Banco - 5158 no valor de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais).
- No recurso 4500 - 3150 - Atenção Básica - Emenda Parl. de Bancada Covid, Conta Banco - 5166 no valor de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais).
- No recurso 4500 - 3160 – Atenção Básica - Covid - 19, Conta Banco – 5151 no valor de R\$ 30.090,78 ( trinta mil e noventa reais e setenta e oito centavos).
- No recurso 4500 - 3110 – Atenção Básica Emenda Parl. individual, Conta Banco - 5124 no valor de R\$ 3.741,31 ( três mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO -RS,  
aos 03 dias do mês de março de 2022.

  
**CAETANO ALBARELLO**  
Prefeito Municipal

O presente processo foi Deliberado  
na sessão de 14 / 03 / 2022  
 APROVADO  REPROVADO  
POR 08 X 00 VOTOS  
 NA INTEGRA  COM EMENDA Nº —  
Albarello  
SECRETÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13/2022**

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza abrir crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

A abertura deste Projeto de Lei é a proposta sobre a abertura de crédito especial no orçamento, relativo aos recursos recebido do Fundo Nacional de Saúde - FNS, perfazendo o valor de R\$ 233.832,09, tendo finalidade específica para financiar as ações para despesa de custeio na atenção básica em saúde, bem como o enfrentamento ao covid – 19.

Outrossim informamos que a aplicação destes recursos foi decidido em reunião com Conselho Municipal de Saúde.

Contando com a compreensão de vossas excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CAETANO ALBARELLO**  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Palmitinho



**PLANO DE APLICAÇÃO DE SALDO PARA 2022 DOS RECURSOS FINANCEIROS  
PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19  
PLANO DE APLICAÇÃO CONFORME PORTARIA MS Nº 2.735/2021**

**Nome Estabelecimento:** Fundo Municipal de Saúde

**Município:** Palmitinho

**Data da Publicação:** 15/10/2021

**Saldo a ser Executado:** R\$ 100.000,00

**Finalidade:** Custeio

1. Serviços de Terceiros (Contrato de Prestação de Serviços Médicos Psiquiátricos para pacientes com sequelas de COVID; Pagamento de exames laboratoriais para COVID)	Valor: R\$ 50.000,00
2. Material de Consumo (Aquisição de testes Rápidos para Exames de Covid; Combustível; EPIs)	Valor: R\$ 50.000,00
<b>TOTAL: R\$ 100.000,00</b>	

Palmitinho/RS, 10 de Fevereiro de 2022.

Inez Maria Albarello  
Sec. Mun. de Saúde e Ass. Social

Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em: 16/02/2022.

Fabiana Zanardi  
Sec. Ex. CMS



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2021 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 107

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 2.735, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando a Portaria nº 1.263/GM/MS, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

Considerando o Decreto Legislativo nº 25/2021, que susta os efeitos do art. 38 da Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos de Custeio para aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública ? Coronavírus.

Art. 2º Os recursos transferidos serão destinados ao financiamento de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, podendo abranger:

I - custeio de ações e serviços necessários ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito da atenção primária;

II - custeio de procedimentos associados ao enfrentamento da COVID-19 em unidades de atenção especializada, inclusive aquisição de medicamentos para intubação orotraqueal;

III - aquisição de insumos e contratação de serviços para atender à situação de emergência;

IV - custeio de despesas operacionais decorrentes da vacinação contra a COVID-19;

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 20.36901.10.122.5018.2F01 - Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, o qual será analisado e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde do ente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO



MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas parlamentares destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUN PRO
RS	AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000404427202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1012
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	19000410478202100	71220010	1.000.000,00	1.000.000,00	1012
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	19000403080202100	71220010	200.000,00	200.000,00	1012
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	19000410133202100	71220010	800.000,00	800.000,00	1012
RS	ANTA GORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	19000395306202100	71220010	50.000,00	50.000,00	1012
RS	ARROIO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000409839202100	71220010	200.000,00	200.000,00	1012
RS	BARAO DE COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAO DE COTEGIPE	19000394619202100	71220010	91.309,00	91.309,00	1012
RS	BARAO DE COTEGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAO DE COTEGIPE	19000405224202100	71220010	8.691,00	8.691,00	1012
RS	BOA VISTA DO BURICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000405204202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1012
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	19000404841202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1012
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000402955202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1012
RS	CAIBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBATE	19000402789202100	71220010	96.341,00	96.341,00	1012
RS	CAIBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBATE	19000405111202100	71220010	3.659,00	3.659,00	1012
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	19000403325202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1012
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	19000394896202100	71220010	200.000,00	200.000,00	1012
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	19000402699202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1012
RS	CAMPINA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DAS MISSOES	19000405237202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1012



RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000405249202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000405156202100	71220010	200.000,00	200.000,00	1
RS	PALMITINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITINHO -RS	19000404541202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1
RS	PARAISO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000403168202100	71220010	83.580,00	83.580,00	1
RS	PARAISO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000405225202100	71220010	16.420,00	16.420,00	1
RS	PAROBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PAROBE/RS	19000404997202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1
RS	PASSO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PASSO FUNDO	19000405566202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1
RS	PEDRO OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO OSORIO - RS	19000405201202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1
RS	PIRATINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000410899202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1
RS	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PLANALTO -RS	19000405518202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1
RS	PORTÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000411407202100	71220010	80.000,00	80.000,00	1
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	19000399165202100	71220010	3.300.000,00	3.300.000,00	1
RS	PORTO LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PORTO LUCENA	19000405116202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1
RS	RODEIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO BONITO	19000403990202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1
RS	ROLANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000394514202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1
RS	RONDA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDA ALTA	19000405348202100	71220010	200.000,00	200.000,00	1
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000404560202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1
RS	SANANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000402774202100	71220010	100.000,00	100.000,00	1
RS	SANTA BARBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000402982202100	71220010	70.256,00	70.256,00	1
RS	SANTA BARBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000403352202100	71220010	29.744,00	29.744,00	1



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PALMITINHO-RS

RESOLUÇÃO 01/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITINHO/RS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2845/2021, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA DATA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, CONFORME ATA Nº 01/2022, RESOLVE:

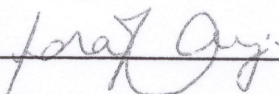
**ART. 1º:** APROVAR POR UNANIMIDADE O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R\$ 100.000,00 ORIUNDOS DA PORTARIA DOU/MS Nº 2.735/2021 PARA CUSTEIO DE AÇÕES DA COVID-19;

**ART. 2º:** APROVAR POR UNANIMIDADE O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R\$ 10.746,40 ORIUNDOS DA PORTARIA DOU/MS Nº 1.320/2021 REFENTES AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA;

**ART. 3º:** APROVAR POR UNAMIDADE O REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE POSTERIOR A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº 2845/2021;

**ART.4º:** ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PALMITINHO/RS, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.



---

SARA TEREZINHA QUEIROZ  
PRESIDENTE DO CMS PALMITINHO RS



## ATA Nº 01/2022

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências do Auditório da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social às oito horas e trinta minutos reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Palmitinho para reunião ordinária. Saudando os presentes a Sra. Sara Terezinha Queiroz, Presidente do CMS agradeceu a todos realizando uma oração inicial e em seguida passando a palavra à Secretária Executiva Sra. Fabiana Zanardi que apresentou a pauta do dia que teve como principais assuntos: Primeiro: Apreciação do Plano de Aplicação dos recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) oriundos da Portaria DOU/MS Nº 2.735/2021 que refere sobre o custeio de ações para enfrentamento à Pandemia da COVID-19, sendo que este recurso será utilizado em partes para o pagamento de serviços médicos psiquiátricos destinados aos pacientes pós Covid que tenham ficado com alguma sequela relacionada a saúde mental, pagamento de exames laboratoriais de COVID, aquisição de testes rápidos para exames de COVID, combustível e EPIS. O referido Plano de Aplicação foi aprovado por unanimidade. O segundo assunto se refere ao Plano de Aplicação dos recursos financeiros no valor de R\$ 10.746,40 (Dez Mil Setecentos e Quarenta e Seis Reais com Quarenta Centavos) oriundos do Programa de Saúde na Escola, conforme Portaria DOU/MS Nº 1.320/2021 destinados a aquisição de material de consumo para atendimento e acompanhamento dos alunos das redes municipal e estadual de ensino incluindo a aquisição de óculos para as crianças e adolescentes que necessitem e para pagamento de consultas médicas especializadas com oftalmologista que atenderá os alunos. A Nutricionista Sra. Luciana Bonafé explicou aos presentes sobre o desenvolvimento do Programa o qual possui equipe multiprofissional que desenvolve ações diversas de prevenção nas escolas incluindo saúde bucal, nutrição, sexualidade, acuidade visual e outros. Após apreciação este colegiado deliberou sobre a aprovação total do referido Plano de Aplicação. O terceiro assunto em pauta foi a apresentação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, o qual foi elaborado de acordo com a Lei Municipal Nº 2845 de 06 de Maio de 2021. Vale salientar ainda que este Colegiado não possuía Regimento Interno, sendo apontada a necessidade de elaboração deste documento pelo setor de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado no ano de 2021. Durante a apresentação do documento os membros esclareceram suas dúvidas e deliberaram pela aprovação total do Regimento Interno do CMS, o qual deverá ser registrado em Cartório. Assuntos gerais foram tratados na reunião como a necessidade de substituição de alguns representantes do CMS que não estão conseguindo participar das plenárias e de outros que já não representam mais a entidade que o indicou. A Secretária Municipal de Saúde Sra. Inez Albarello juntamente com a Secretária Adjunta Sra. Derci Bottan explicaram aos membros sobre a falta dos testes de COVID quando da atual onda da Pandemia explicando da ausência de testes no mercado para a compra e do altíssimo valor dos testes encaminhados para análise junto ao Laboratório de Palmeira das Missões. Também foi colocado da



Conselho Municipal  
de Saúde  
Palmitinho/RS  
Zanardi



importância do profissional psiquiatra Dr. Augusto que está atendendo todas as quartas-feiras no Posto de Saúde pela manhã totalmente custeado com recursos livres. A Secretária Executiva do CMS afirmou que na próxima reunião com probabilidade de realização para o dia vinte e três de março será elaborado calendário anual das reuniões do Colegiado, tendo em vista a importância do planejamento prévio para que os membros possam se organizar e participar. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata a qual segue assinada e carimbada por mim Fabiana Zanardi no cargo de Secretária do CMS. A lista de presenças com os nomes e assinaturas dos membros se encontra no livro de presenças do CMS.

*Fabiana Zanardi*  
Conselho Municipal  
de Saúde  
Palmitinho/RS





# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITINHO/RS

## LISTA DE PRESENCAS EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2022 -- ATA Nº 01/2022

NOME	ASSINATURA	REPRESENTATIVIDADE
Alidia Bordin		Representante de Usuários - Suplente
Andressa de Souza Rosa	<i>Andressa de Souza Rosa</i>	Representante dos Estudantes - Suplente
Aneila Albarello Zancan		Representante de Usuários -- Titular -- Vice-Presidente
Athaíde Antunes		Representante da Igreja Evangélica - Titular
Celso Andriolli		Representante da igreja Católica - Suplente
Deonir Sarmento		Representante do STR - Titular
Edson Albarello		Representante da Igreja Evangélica - Suplente
Eloi Marcon	<i>Eloi Marcon</i>	Representante da igreja Católica - Titular
Fabiana Zanardi	<i>Fabiana Zanardi</i>	Representante da Sec. Mun. Saúde -- Titular -- Secretária Executiva
Graziela Piovesan		Representante do Coletivo de Func. Sec. Saúde - Suplente
Inez Maria Albarello	<i>Albarello</i>	Representante da Sec. Mun. Saúde - Suplente
Ivete T. Rodrigues dos Santos		Representante do STR - Suplente
Juliana De Cézaro Piovesan		Representante dos Profissionais Liberais - Titular
Kauany Cristina Riva		Representante do HST - Suplente
Lisiane Faciochi		Representante APAE - Suplente
Luana Balestrin		Representante dos Prestadores - Suplente
Luciana Bonafé de Jesus		Representante dos Profissionais Liberais - Suplente
Micheli Inês Basso	<i>Bonafé</i>	Representante APAE - Titular
Natalia Albarello	<i>Micheli Inês Basso</i>	Representante dos Estudantes - Titular
Neida De Cezaro Bonifácio		Representante do HST - Titular
Rafael Machado Karsburg	<i>Karsburg</i>	Representante do Coletivo de Func. Sec. Saúde - Titular
Rosinei dos Reis Dreher	<i>Rosinei dos Reis Dreher</i>	Representante Igreja Metodista -- Suplente
Sara Terezinha Queiroz	<i>Sara Queiroz</i>	Representante Igreja Metodista -- Titular - Presidente





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR**

**Nome Estabelecimento:** Fundo Municipal de Saúde

**Município:** Palmitinho

**Valor Total:** R\$ 100.000,00

1. Aquisição de Medicamentos destinados à Atenção Básica	Valor: R\$ 50.000,00
2. Aquisição de Combustível e afins	Valor: R\$ 10.000,00
3. Aquisição de Material Ambulatorial	Valor: R\$ 20.000,00
4. Pagamento de Serviços de Terceiros	Valor: 20.000,00
<b>TOTAL: R\$ 100.000,00</b>	

Palmitinho/RS, 08 de Novembro de 2021.

Inez Maria Albarello  
Sec. Mun. de Saúde e Ass. Social

Ciência pelo Conselho Municipal de Saúde em: 08/11/2021.

Fabiana Zanardi  
Sec. Ex. CMS



# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

**Ano** 2021  
**Mês** Agosto  
**Tipo de consulta** Fundo a Fundo

**Entidade** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITINHO -RS  
**CPF/CNPJ** 11.642.039/0001-29  
**Grupo** ATENÇÃO BÁSICA

**Ação** **Ação Detalhada**  
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL  
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**UF** RS  
**Município** PALMITINHO

**Código IBGE** 431380  
**Ano Censo** 2020

**Prefeito(a)** CAETANO ALBARELLO  
**Secretário(a)** INEZ MARIA ALBARELLO

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Proposta	N° Portaria	Ações
Única em 2021	817319	30/08/2021	MUNICIPAL	001	037494	0000153389	100.000,00	0,00	100.000,00		25000.129115/2021-49	36000358344202100	1276	
<b>Total</b>							<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>					



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2021 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 143

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.276, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

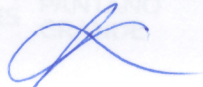
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2021 | Edição: 113-A | Seção: 1 - Extra A | Página 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA GM/MS Nº 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios para:

I - incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde e de Atenção Especializada à Saúde, para cumprimento de metas, nos termos do Capítulo II;

II - financiamento do transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192 e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, nos termos do Capítulo III;

III - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo IV;

IV - financiamento da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, destinada às ações de vigilância laboratorial, nos termos do Capítulo V;

V - financiamento das Unidades de Vigilância de Zoonoses - UVZ, responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, nos termos do Capítulo VI;

VI - financiamento para coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral, nos termos do Capítulo VII;

VII - financiamento de ações voltadas para o controle e combate das arboviroses, nos termos do Capítulo VIII; e

VIII - financiamento de ações voltadas para o fomento de estudos, pesquisas e capacitações no âmbito da vigilância em saúde, nos termos do Capítulo IX.

Art. 2º Os recursos transferidos a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de emendas parlamentares serão aplicados, preferencialmente, em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), observada a programação orçamentária que deu origem ao repasse.

Art. 3º A execução dos recursos de que trata esta Portaria deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;



II - a vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida; e

III - os requisitos e limites estabelecidos nesta Portaria, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Art. 4º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2021 constarão na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2021, que será disponibilizada no [portalfns.saude.gov.br](http://portalfns.saude.gov.br).

## CAPÍTULO II

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, PARA CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 5º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibilizarão, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados temporariamente:

I - ao Piso da Atenção Primária à Saúde de cada Município e Distrito Federal, considerando:

- a) assistência financeira complementar para custeio dos Agentes Comunitários de Saúde;
- b) incentivo financeiro da APS - Capitação Ponderada;
- c) incentivo financeiro da APS - Desempenho;
- d) incentivo para Ações Estratégicas;
- e) incentivo financeiro da APS - Per capita de transição;
- f) incentivo financeiro da APS - Fator compensatório de transição; e
- g) programa de Informatização da APS; e

II.- aos recursos da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

- a) o conjunto da produção das unidades públicas sob gestão do ente federado; e
- b) a produção do estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 6º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde, disponível em [portalfns.gov.br](http://portalfns.gov.br), e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar o número do CNES:

a) dos estabelecimentos de saúde, quando os recursos forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos; ou

b) da Secretaria de Saúde municipal ou estadual, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades públicas sob gestão do ente federativo.

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda para nova indicação.

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) da soma do valor total repassado ao Município e ao Distrito Federal no exercício de 2020.

§ 1º A não observância dos requisitos e limite previstos no caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.